

Termo de Colaboração n.º 135/2025/GP.

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Gerí Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Associação Iguais nas Diferenças**, inscrita no CNPJ nº 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Altamira nº 920, no Bairro Bonatto em Pato Branco – PR, CEP.: 85.506-420, Telefone (46) 3040-0481, endereço eletrônico as.iguaisnasdiferencias@gmail.com, neste ato representado pela sua Presidente **Angélica de Souza Oliveira**, portadora do CPF nº 718.375.669-68, inscrito no RG nº 2.146.606-8 SSP PR, residente e domiciliado na Rua dos Pardais nº 72, no Bairro Planalto em Pato Branco – PR, CEP.: 85.509-210, como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 18.118/2025, **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 97/2025 – Processo nº 99/2025**, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Constitui objeto desta parceria a execução do Projeto *Heróis de 4 Patas – Ano III*, projeto social de equoterapia para pessoas com deficiências, por meio do acesso contínuo a atendimentos de equoterapia, fisioterapia, psicologia e psicomotricidade, visando à melhora da qualidade de vida e a sua inclusão na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

I. A entidade, para fins de execução do objeto, visa atender às seguintes metas, as quais serão detalhadas no plano de trabalho e monitoradas conforme os indicadores pactuados:

a. Metas Qualitativas:

i. Promover a melhoria do desenvolvimento motor e emocional dos atendidos por meio de atendimentos multiprofissionais, com ênfase na equoterapia, psicologia e psicomotricidade.

ii.Fortalecer o apoio psicossocial às famílias, promovendo maior engajamento e suporte no processo terapêutico dos atendidos

b. Metas Quantitativas:

- i.Atender 50 pessoas com deficiência, oferecendo serviços especializados em equoterapia, fisioterapia, psicologia, psicomotricidade ao longo de cada mês;
- ii.Atingir frequência mínima de 75% mensal de cada participante;
- iii.Oferecer 20 horas mensais de atendimento psicológico;
- iv.Realizar aproximadamente 180 atendimentos mensais de equoterapia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.
- II. No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- I. O prazo de execução da parceria será de 12 (doze) meses, contados do recebimento do recurso da parceria.
- II. O prazo de vigência da parceria será de 14 (quatorze) meses, contados da publicação do termo de colaboração.
- III.Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- I. Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de **R\$ 313.995,12 (trezentos e treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos)** à PROPONENTE.
- II. Os recursos a que se refere o repasse são provenientes de emenda impositiva, sendo elas:
 - a. Emenda Impositiva Individual n.º 34 – R\$ 23.995,12;

- b. Emenda Impositiva Individual n.º 46 – R\$ 75.000,00
- c. Emenda Impositiva Individual n.º 71 – R\$ 20.000,00
- d. Emenda Impositiva Individual n.º 79 – R\$ 50.000,00
- e. Emenda Impositiva Individual n.º 89 – R\$ 80.000,00
- f. Emenda Impositiva Individual n.º 106 – R\$ 25.000,00
- g. Emenda Impositiva Individual n.º 121 – R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta do recurso da dotação orçamentária:

- a. 08.03 Secretaria Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade. 103030043.2.127000 Manutenção dos Serviços de Reabilitação Física e Motora. 3.3.50.43.99.99 Demais Entidades do Terceiro Setor. Fonte 0. Código Reduzido: Despesa 3800 – Desdobramento 18178. R\$ 20.000,00. Reserva de Saldo n.º 612.
- b. 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 101220043.2.388000 Manutenção das Atividades da Saúde. 3.3.50.43.99.99 Demais Entidades do Terceiro Setor. Fonte 0. Código Reduzido: Despesa 3900 – Desdobramento 18181. R\$ 293.995,12. Reserva de Saldo n.º 562, 581, 655, 675, 701 e 719.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I. O repasse dos recursos será efetuado em parcela única após a assinatura e publicação do presente instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do Termo de Colaboração.

II. Os recursos serão depositados em conta bancária exclusiva para a execução da presente parceria, de titularidade da PROPONENTE, mantida no Banco do Brasil, Agência 495-2, Conta Corrente nº 1041173-8

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

DESPESA	VALOR
I. Material de Consumo	
3.3.90.30.04 Gás e Outros Materiais Engarrafados	R\$ 1.500,00
3.3.90.30.06 Alimentos para Animais	R\$ 50.700,00
3.3.90.30.16 Material de Expediente	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.17 Material de Processamento de Dados	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.18 Materiais e Medicamentos para uso Veterinário	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.21 Material de Limpeza e Produção de Higienização	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.24 Material para Manutenção de Bens Imóveis	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.26 Material Elétrico e Eletrônico	R\$ 4.000,00
II. Outros Serviços de Terceiros	
3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 14.400,00
3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.20 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis de Outras Naturezas	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.43 Serviços de Energia Elétrica	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.44 Serviços de Água e Esgoto	R\$ 3.500,00
3.3.90.39.88 Serviços de Publicidade e Propaganda	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.97 Despesas de Teleprocessamento	R\$ 1.700,00
3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 184.800,00
III. Equipamento e Material Permanente	
4.4.90.52.46 Semoventes e Equipamentos de Montaria	R\$ 8.895,12
TOTAL:	R\$ 313.995,12

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- I.** A contratação de bens, serviços e empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impensoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
- II.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao

adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE porquaisquer destas obrigações.

III. A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria; desde que obedecidos os princípios citados no inciso I desta cláusula e da legislação relacionada no preâmbulo.

IV. A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, através de pesquisas de preços, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V. A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI. Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I. Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no Banco do Brasil, Agência 495-2, Conta Corrente n.º 1041173-8.

II. A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

III. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

a. A utilização do recurso a que se refere este item deve ser solicitada pela PROPONENTE com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência, perante o gestor da parceria, formalizando-se através de termo de apostilamento.

V. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI. Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE

I. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a.** Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c.** Analisar a prestação de contas na forma e nos prazos determinados na Lei nº 13.019/2014;

- d. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas para a execução do objeto do termo de fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- e. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- f. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- g. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- h. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- i. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13019/2014;
- j. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

III. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b. Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;
- c. Divulgar na internet ou/e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

- d. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e. Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Dar livre acesso aos servidores do órgão repassador dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal contidas no Plano de Trabalho;
- h. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública, em conformidade com o Capítulo IV da Lei nº 13019/2014;
- i. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- i.Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - ii.Garantir sua guarda e manutenção;
 - iii.Comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - iv.Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - v.Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;
- j. Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV.** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

V. Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;

VI. Comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

I. Fica proibido à PROPONENTE:

- a.** A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b.** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c.** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d.** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no Plano de Trabalho
- e.** Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f.** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g.** Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h.** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;
- i.** Pagamento de despesa bancaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II. A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

I. A CONCEDENTE indica como Gestor da parceria o servidor Davi Donadel, Chefe do Setor de Regulação Hospitalar, Fisioterapeuta, CREFITO nº 344264-F, Matrícula nº 11.582-7/1, inscrito no CPF nº 0**.120.7**-*0, dentro dos padrões determinados pela legislação, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III. O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I. Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento,

esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III. O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 468/2023, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V. Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;
- e.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII. O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II. Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a.** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b.** A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c.** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d.** Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III. O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a.** Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b.** Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c.** Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV. As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV docaput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V. Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a.** A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b.** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c.** O extrato da conta bancária específica;
- d.** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do

órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

- e. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI. A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

VII. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII. Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I. Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

II. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

- a. Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

- a. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e
- b. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a.** Sanar a irregularidade;
- b.** Cumprir a obrigação; ou
- c.** Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII. Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII. Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- a.** Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:
 - i. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - ii. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.
- b.** Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:
 - i. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - ii. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

IX. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I. A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente

de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II. O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III. Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV. A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a.** O relatório final de execução do objeto;
- b.** Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c.** O relatório final de execução financeira;
- d.** O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e,
- e.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI. Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

VII. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a.** Aprovação das contas;
- b.** Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c.** Rejeição das contas.

VIII. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

IX. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário

X. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a.** Omissão no dever de prestar contas;
- b.** Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI. A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

XII. A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII. A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a.** Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b.** Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV. Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a.** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b.** No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - i.Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - ii.Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV. A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XVI. A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII. A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XVIII. Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

XIX. Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX. O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI. O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - i. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - ii. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - iii. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - iv. Violção da legislação aplicável;
 - v. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - vi. Malversação de recursos públicos;
 - vii. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - viii. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

- ix. Descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- x. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- xi. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
- xii. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

II. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

IV. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

V. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

VII. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VIII. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

II. A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a.** Inexecução do objeto;
- b.** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
- c.** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III. Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

- a.** nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e
- b.** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - i. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - ii. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV. A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V. A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I. Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

- a.** ao CONCEDENTE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
- b.** à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II. Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

III. Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV. Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

- a.** Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b.** O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II. Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes obrigam-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato, o qual é firmado por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas.

Pato Branco, 24 de novembro de 2025.

Município de Pato Branco - Concedente
Geri Natalino Dutra - Prefeito

Associação Iguais Nas Diferenças - Proponente
Angélica de Souza Oliveira - Presidente

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: Associação Iguais nas Diferenças		
CNPJ: 95.585.329/0001-78		
Endereço: Rua Altamira, 920		
CEP: 85.509-210		Telefone: (46) 3040-0481
Email: as.iguaisnasdiferencias@gmail.com		
Conta corrente:	Banco:	Agência:

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

Representante Legal da OSC: Angélica de Souza Oliveira		
CPF: 718.375.669-68		RG: 214.660.68 SP
Endereço: Rua dos Pardais, 72		
CEP: 85.509-210		Telefone: (46) 98833-1708
Email: angelicasouzaoliveira977@gmail.com		

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pelo Projeto: Larissa Maiara Tavares de Ramos		
CPF: 058.463.499-43		RG: 10.026.087-5
Endereço: rua Rafael Lopes dos Santos nº 1116		
CEP: 85509-440		Telefone: (46) 99125-5246
Email: larissa.maiara96@gmail.com		

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A Associação Iguais nas Diferenças – DIA é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, fundada em 24 de setembro de 1992, com sede na cidade de Pato Branco – PR. Com mais de 30 anos de atuação na área da assistência social, a entidade tem como finalidade apoiar ações voltadas ao atendimento de pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal e social, com necessidades especiais — sejam auditivas,

físicas, intelectuais ou visuais —, transtornos globais do desenvolvimento, síndromes ou doenças graves ou raras, bem como altas habilidades/superdotação, objetivando seu desenvolvimento educacional e social, por meio da promoção da inclusão e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A atuação da OSC está centrada na garantia de direitos sociais e no fortalecimento da cidadania, por meio de ações integradas nas áreas da saúde, assistência social, cultura e lazer. Os atendimentos visam promover o protagonismo, a autonomia e a inclusão ativa dos atendidos em seus contextos sociais e familiares.

Atualmente, a entidade atende 68 pessoas com deficiência, com idades entre 1 e 35 anos, que apresentam diferentes condições, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Altas Habilidades, Deficiência Intelectual, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), além de síndromes genéticas raras, como a MED13L e alterações no gene SCN8A.

A OSC oferece atendimento multiprofissional e integrado, por meio de uma equipe composta por dois fisioterapeutas (com cargas horárias de 40h e 16h semanais, respectivamente), dois auxiliares-guia de equoterapia (também com 40h e 16h semanais) e um psicomotricista (40h semanais). As ações desenvolvidas incluem atendimentos terapêuticos, atividades de inclusão social e suporte às famílias.

A principal atividade atualmente é a equoterapia, que realiza cerca de 180 atendimentos mensais. Reconhecida pelos resultados positivos no desenvolvimento motor, cognitivo e emocional dos usuários, a equoterapia é oferecida de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. De forma complementar, também são ofertados atendimentos de fisioterapia e psicomotricidade. Essas ações são viabilizadas por meio de recursos provenientes de emenda impositiva, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) e de parcerias com empresas privadas, como o Fundo Social Sicredi. Além dos atendimentos, a OSC promove encontros com as famílias, rodas de conversa, oficinas de integração e eventos como a Caminhada da Acessibilidade, com foco na conscientização e na construção de uma sociedade mais inclusiva. A entidade mantém diálogo e articulação permanente com a rede pública de Assistência Social e Saúde, contribuindo para o atendimento intersetorial e a defesa de direitos.

A Associação Iguais nas Diferenças possui experiência consolidada na execução de projetos financiados com recursos públicos. Em 2023 e 2024, por meio de emenda impositiva da Secretaria Municipal de Saúde, executou com êxito o projeto 'Heróis de 4 Patas', viabilizando atendimentos terapêuticos especializados em equoterapia. A OSC

também mantém parcerias com as universidades UNIDEP e UNIMATER, que contribuem com apoio técnico e desenvolvimento de atividades.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Heróis de 4 Patas – Ano III

Identificação do Objeto: Serviço de atendimento na modalidade de Equoterapia

Período de Execução: 12 meses

3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

A Associação Iguais nas Diferenças – DIA, fundada em 1992, é uma organização civil benéfica que se dedica ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com foco especial naquelas com deficiência física, intelectual, auditiva, visual, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes raras ou doenças graves. O objetivo principal da associação é garantir que esse público tenha acesso à inclusão plena, ao desenvolvimento integral e à melhoria da qualidade de vida, promovendo a equidade e o respeito aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

A efetivação dos direitos das pessoas com deficiência é garantida pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece diretrizes claras para garantir acessibilidade, autonomia e igualdade de oportunidades. Contudo, apesar do marco legal, ainda existem desafios consideráveis na implementação desses direitos, especialmente devido à escassez de serviços especializados e contínuos para atender às necessidades específicas desse público. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) 2022, 18,6 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, representando 8,9% da população (IBGE, 2023). Em Pato Branco (PR), o Censo de 2010 registrou 18.779 pessoas com deficiência, ou 25,94% da população (IBGE, 2010), com um aumento significativo no número de diagnósticos, especialmente em relação ao autismo e TDAH. A demanda por serviços especializados, como os de equoterapia, fisioterapia e psicologia, tem crescido consideravelmente, mas ainda há uma carência de centros e iniciativas que integrem atendimento educacional, terapêutico e cultural.

A análise das lacunas existentes aponta para a ausência de atividades terapêuticas contínuas e o déficit de redes de apoio psicossocial para as famílias. Diante desse cenário, o presente projeto busca atender a essas demandas com a ampliação e qualificação dos atendimentos multiprofissionais. A proposta inclui serviços especializados

em equoterapia, fisioterapia e psicologia, com o objetivo de beneficiar até 50 pessoas, de 01 a 35 anos, com diferentes tipos de deficiência. O projeto visa promover o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social de todos os participantes, enquanto fortalece os vínculos familiares e contribui para a inclusão social das pessoas atendidas na comunidade.

A equoterapia, que já apresentou resultados positivos no projeto “Heróis de 4 Patas” (2023 e 2024), será um dos principais métodos para promover a evolução motora e emocional dos participantes. Reconhecida pelos Conselhos Federal de Medicina e de Fisioterapia, a equoterapia utiliza o cavalo como co-terapeuta, com o objetivo de normalizar o tônus muscular, melhorar a coordenação motora e o equilíbrio, e estimular a propriocepção. Além disso, a prática sobre o cavalo tem um impacto significativo na autoestima e confiança das pessoas atendidas, promovendo sua autonomia e independência. A interação com o cavalo amplia o campo de visão e oferece uma sensação de segurança, fortalecendo a autoconfiança e a liberdade emocional.

A equoterapia também tem impactos positivos no campo psicológico, como a redução da ansiedade e aumento da atenção, contribuindo para um melhor desempenho social e emocional. A equipe interdisciplinar, composta por profissionais de diferentes áreas, avalia cada caso individualmente, garantindo que as metas terapêuticas sejam atingidas de forma personalizada e eficiente.

Com essa parceria, espera-se não apenas promover a continuidade do atendimento especializado, mas também melhorar os indicadores de desenvolvimento, autoestima e participação social das pessoas com deficiência. A execução do projeto fortalecerá a rede de proteção social no município, beneficiando tanto os atendidos, independentemente da idade, quanto suas famílias e a comunidade como um todo.

Referências bibliográficas

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Brasileiro de 2010. Amostra - Pessoas com deficiência - Pato Branco-PR. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/patobranco/pesquisa/23/23612?detalhes=true>. Acesso em: 09 jan. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD Contínua. Pessoas com deficiência 2022. 2023. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf. Acesso em: 09 jan. 2025.

3.2 PÚBLICO ALVO

Nº de Atendimentos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
50 semanal	01 a 35 anos	Fisioterapêutico

4- OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Promover o atendimento multiprofissional e integrado de pessoas com deficiência, assegurando o direito à vida e à saúde, por meio do acesso contínuo a atendimentos de equoterapia, fisioterapia, psicologia e psicomotricidade.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Oferecer atendimento terapêutico por meio de equoterapia, visando à melhoria do bem-estar físico e emocional das pessoas com deficiência.
- 2) Oferecer atendimento fisioterapêutico especializado para promover o desenvolvimento motor e a autonomia das pessoas com deficiência.
- 3) Proporcionar apoio psicológico para o fortalecimento emocional e a melhoria da qualidade de vida dos atendidos.
- 4) Realizar atendimento assistencial com assistente social, visando fortalecer os vínculos familiares e promover a inclusão social, com foco no empoderamento das famílias e suporte contínuo.
- 5) Oferecer atendimento em psicomotricidade, com o objetivo de melhorar a coordenação motora, a percepção espacial e a integração das habilidades emocionais e motoras dos participantes.

5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1 Promover a melhoria do desenvolvimento motor e emocional dos atendidos por meio de atendimentos multiprofissionais, com ênfase na equoterapia, fisioterapia, psicologia e	Relatório de acompanhamento individualizado	Avaliação dos profissionais envolvidos (Fisioterapeuta, psicólogo, psicomotricista)



Metas Qualitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
	psicomotricidade.		
2	Fortalecer o apoio psicossocial às famílias, promovendo maior engajamento e suporte no processo terapêutico dos atendidos	Percentual de famílias que participam ativamente de reuniões, oficinas e ações de apoio psicossocial oferecidas pela associação	Lista de presença

Metas Quantitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Atender 50 pessoas com deficiência, oferecendo serviços especializados em equoterapia, fisioterapia, psicologia, psicomotricidade ao longo de cada mês.	Número total de atendidos mensalmente	Registros de atendimento mensal
2	Atingir frequência mínima de 75% mensal de cada participante	Frequência mensal dos atendidos nas sessões de equoterapia, fisioterapia e psicologia (mínimo de 75% de presença)	Lista de presença
3	Oferecer 20 horas mensais de atendimento psicológico	Quantidade de horas efetivamente realizadas de atendimento psicológico por mês.	Registro de atendimentos em planilha, lista de presença ou prontuários assinados.
4	Realizar aproximadamente 180 atendimentos mensais de equoterapia	Relatórios de atendimentos	Lista de presença

6 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

As atividades do projeto serão realizadas em dois locais: os atendimentos psicológicos e de psicomotricidade ocorrerão na sede da OSC, localizada na Rua Altamira, nº 920, Bairro Bonato, que possui salas adequadas para essas práticas. Já os atendimentos de fisioterapia e equoterapia serão realizados na Sociedade Rural de Pato Branco, localizada na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1121, Bairro Fraron, que oferece infraestrutura para guarda e manejo dos cavalos, além de espaço para as sessões de fisioterapia e equoterapia.

O público-alvo será composto por aproximadamente 50 pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes raras ou outras condições associadas.

A participação no projeto será aberta durante todo o ano por meio de um processo contínuo de inscrição, amplamente divulgado nas redes sociais da instituição, serviços da assistência social, unidades de saúde do município, através de encaminhamento dos médicos do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como encaminhamento por profissionais do Centro de Reabilitação do município.

Caso o número de inscritos ultrapasse o número de vagas disponíveis, será aplicada uma lista de espera com critérios de priorização, sendo eles:

1. Apresentar laudo médico que comprove a deficiência;
2. Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Além disso, a garantia de permanência no projeto estará condicionada à frequência mínima de 75% nas atividades mensais. O não cumprimento desta frequência poderá implicar na substituição do beneficiário, liberando a vaga para o próximo da lista de espera, respeitando os critérios acima.

As atividades ocorrerão semanalmente e serão organizadas de forma individualizada conforme a necessidade de cada atendido. As ações desenvolvidas incluem:

Equoterapia: aplicada de forma individual, com sessões de 30 minutos, acompanhadas por auxiliar-guia capacitado. Esta abordagem, reconhecida pelos conselhos profissionais da saúde, contribui significativamente para o desenvolvimento biopsicossocial dos participantes, trabalhando coordenação motora, equilíbrio, atenção, autoestima e habilidades sociais.

Atendimento fisioterapêutico: conduzido por fisioterapeuta, com foco na promoção da mobilidade, no fortalecimento muscular e na melhoria da qualidade de vida.

Atendimento psicológico: realizado por psicólogo capacitado, com carga horária de 20 horas semanais, em sessões individuais. Os atendimentos terão como foco o suporte emocional, o desenvolvimento comportamental e social e o fortalecimento da autoestima.

Atendimento em psicomotricidade: realizado por profissional especializado, com foco na integração entre corpo e mente, visando o aprimoramento da coordenação global, lateralidade, esquema corporal e percepção espacial, fundamentais para o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência.

Atendimento social: realizado por assistente social, com foco no acolhimento, orientação e acompanhamento das famílias dos participantes. Esse atendimento busca fortalecer os vínculos familiares e comunitários, ampliar o acesso a direitos e articular a rede de proteção social, promovendo uma abordagem integral e intersetorial.

Durante a execução do projeto, serão aplicadas estratégias de atuação interdisciplinares, com acompanhamento contínuo da evolução dos atendidos e reuniões periódicas da equipe técnica para replanejamento e avaliação dos processos. A cada mês, serão produzidos relatórios de frequência e de evolução das metas, possibilitando o monitoramento e ajustes necessários para assegurar a qualidade e eficácia dos atendimentos.

	ATIVIDADE/AÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO
1	Sessões de equoterapia individualizado	40h semanal	Diário	50 pessoas com deficiência
2	Sessões de atendimento fisioterapêutico individualizado	40h semanal	Diário	50 pessoas com deficiência
3	Sessões de atendimento psicológico individualizado	20h semanal	Semanal	50 pessoas com deficiência
4	Oficinas de psicomotricidade	40h semanal	Diário	50 pessoas com deficiência
5	Rodas de conversa com os pais e/ou responsáveis	02 eventos	Semestral	50 pessoas com deficiência e familiares

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ativ.	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Divulgação do projeto e inscrições	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Triagem e seleção dos beneficiários	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Sessões de equoterapia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Ativ.	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
4	Atendimento psicológico individual	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	Atendimento fisioterapêutico individual	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6	Encontros de apoio psicossocial às famílias						X						X
7	Reuniões de equipe técnica e acompanhamento			X			X			X			
8	Monitoramento da frequência dos atendidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
9	Relatórios parciais de acompanhamento				X				X				
10	Relatório final e prestação de contas												X

8- RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO 8.1-Bens permanentes (Recursos próprios da OSC)

1. Equipamentos e Mobiliário:

- 03 Mesas de escritório;
- 03 Balcões de escritório;
- 01 Notebook;
- 01 Impressora;
- 01 Armário de 02 portas em MDF;
- 01 Cozinha embutida;

2. Ambientes:

- Sala de Psicomotricidade;
- Sala de Podcast; • Sala de Fisioterapia.
- Banheiro adaptado.

3. Infraestrutura externa para equoterapia:

- Pista de equoterapia ao ar livre;
- Área de manejo e descanso dos animais.

4. Animais utilizados nas atividades:

- 03 cavalos treinados para a prática da equoterapia.

8.2. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

O projeto será desenvolvido integralmente nas dependências da Sociedade Rural de Pato Branco, localizada na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1121, Bairro Fraron, CEP 85.503-350, no município de Pato Branco/PR. O imóvel é objeto de cessão de uso à Associação Iguais nas Diferenças – DIA, que utiliza o espaço para guarda de materiais, manutenção das instalações e execução das atividades relacionadas ao projeto de equoterapia.

O espaço físico disponível apresenta infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades propostas. O local possui:

- Salão principal com 60 m², destinado a atividades em grupo;
- Escritório administrativo com 20 m²;
- Banheiro adaptado com 10 m², garantindo acessibilidade;
- Banheiro feminino com 6 m²;
- Sala de reuniões com 120 m², utilizada para encontros técnicos e com famílias;
- Duas áreas externas, sendo uma de 48 m² e outra de 90 m², utilizadas para atividades de convivência e terapias ao ar livre.

8.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A Associação Iguais nas Diferenças (DIA) possui mais de 30 anos de experiência na execução de projetos voltados à inclusão de pessoas com deficiência, destacando-se pela oferta de serviços que promovem o desenvolvimento integral e social dos participantes. Desde 2019, a entidade tem se destacado na implementação de atendimentos terapêuticos especializados em equoterapia, com resultados comprovados no desenvolvimento motor, cognitivo e emocional de seus atendidos.

Ao longo desse período, a associação consolidou sua capacidade técnica na gestão e execução de projetos sociais, oferecendo atividades que integram as áreas de saúde, assistência social e educação, com foco na promoção de inclusão e qualidade de vida. A entidade também possui ampla experiência na execução de projetos financiados com

recursos públicos, incluindo emendas impositivas, recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) e parcerias com empresas privadas, como o Fundo Social Sicredi. Esse histórico demonstra a habilidade da OSC em gerenciar recursos de forma eficiente e atingir os objetivos propostos, garantindo o impacto positivo nas comunidades atendidas.

A OSC conta com uma equipe técnica multidisciplinar altamente qualificada, composta por dois fisioterapeutas, dois auxiliares-guia de equoterapia e um psicomotricista, todos com vasta experiência no atendimento a pessoas com deficiência. Esses profissionais estão comprometidos em oferecer um atendimento personalizado e de qualidade, respeitando as necessidades individuais de cada participante.

Além disso, a associação dispõe de uma infraestrutura adequada para a realização das atividades propostas, garantindo a segurança e o bem-estar dos participantes em todas as etapas do projeto.

Em anexo, segue o portfólio da Associação Iguais nas Diferenças, contendo registros fotográficos, matérias jornalísticas e outros materiais comprobatórios das atividades realizadas, demonstrando a experiência prática e a eficácia dos projetos executados pela OSC. Segue também instrumento firmado com a administração pública, que comprova a experiência prévia da organização na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

8.4- Recursos Humanos

Nome	Cargo/função registro profissional	Escolaridade	Formação	Carga horária Semanal	Carga horária Quinzenal	Carga horária Mensal
Larissa Maiara Tavares Ramos de	Fisioterapeuta	Graduação em fisioterapia	25h	50h	100h	
Luciane Mattos Carvalho	Pedagoga/psicomotricista	Graduação em Pedagogia Pós-graduação em Educação Especial: Psicomotricidade e Educação Especial	40h	80h	160h	
Edenor Francisco Fruet	Auxiliar guia	Médio completo	40h	80h	160h	

Nome	Cargo/função registro profissional	Escolaridade Formação	Carga horária Semanal	Carga horária Quinzenal	Carga horária Mensal
Ivone Moura de	Auxiliar guia	Médio completo	40h	80h	160h
Claudineia de Lima Borges	Assistente Social	Graduação em Serviço social	30h	60h	120h
Patricia nascimento	Psicológica	Graduação em psicologia	20h	40h	80h

9- PLANO DE APLICAÇÃO

9.1 Despesas com custeio

Descrição de Itens	Quantidade Itens	Valor Total
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fisioterapeuta	12xR\$4.000,00	R\$ 48.000,00
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Auxiliar guia	12xR\$3.000,00	R\$ 36.000,00
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Auxiliar guia	12xR\$1.500,00	R\$ 18.000,00
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Psicólogo	12xR\$2.300,00	R\$ 27.600,00
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Assistente social	12xR\$2.300,00	R\$ 27.600,00

Descrição de Itens	Quantidade Itens	Valor Total
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Pedagoga/Psicomotricista	12xR\$2.300,00	R\$ 27.600,00
Sub total	R\$ 184.800,00	

9.2 Material de consumo

Tipo de Despesa	Valor anual
3.3.90.30.18 MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA VETERINÁRIO USO	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.06 - ALIMENTOS PARA ANIMAIS	R\$ 50.700,00
Alimentos para animais	
4.4.90.52.46 SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	R\$ 8.895,12
Sela, buçal, mantas	
3.3.90.30.04 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS.	R\$ 1.500,00
3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.26 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	R\$ 4.000,00
Sub total	R\$ 87.095,12

9.3 Custos indiretos

Tipo de despesa	Valor anual
3.3.90.39.44 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 3.500,00

Tipo de despesa	Valor anual
3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 2.500,00
3.3.90.40.97 DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	R\$ 1.700,00
3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS Contabilidade	R\$ 14.400,00
3.3.90.30.24 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 4.000,00
3.3.90.39.88 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.20 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 3.000,00
Sub total	R\$ 42.1000,00

9.4 Despesas que serão pagas em espécie

A OSC informa que não haverá despesas a serem pagas em espécie, uma vez que todos os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária identificável, conforme estabelecido pelo art. 24, VII do Decreto 9.309.

10. NATUREZA DO RECURSO ORIGEM DO RECURSO

Especificação	Concedente (R\$)
Bem permanente	R\$ 0,00
Despesas de Custeio	R\$ 313.995,12
Total Geral	R\$ 313.995,12

DOS ESCLARECIMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

Informamos que, no Item 2 – Apresentação e Histórico da OSC, constam os profissionais que atualmente atuam na organização.

Conforme já disposto no Item 9.1 do Plano de Aplicação, os profissionais responsáveis pela execução das atividades são contratados por meio de prestação de serviços com pessoa jurídica, não possuindo vínculo empregatício para fins de CLT.

No Item 8.3 – Relatório de Capacidade Técnica para Execução da Parceria, no terceiro parágrafo, é apresentada a equipe técnica multidisciplinar que atualmente exerce atividades na OSC.

Já no Item 8.4 – Recursos Humanos, estão descritos os profissionais que atuarão na execução do presente plano de trabalho. Para este projeto, a equipe responsável será composta por:

- 01 fisioterapeuta;
- 01 psicomotricista;
- 02 auxiliares de guia;
- 01 assistente social;
- 01 psicólogo.

Ressalta-se que o profissional psicólogo mencionado ainda não está em atuação na OSC.

Informamos, ainda, que os valores descritos no Item 9.1 referem-se à contratação de uma unidade de profissional por linha. Assim, para a execução do serviço proposto neste projeto, serão custeados os seguintes profissionais:

- 01 fisioterapeuta – O outro profissional que citamos no histórico na OSC já é custeado com outro recurso público.
- 02 auxiliares de guia;
- 01 psicólogos;
- 01 assistentes sociais;
- 01 pedagogos/psicomotricistas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B87-DEC4-EC83-053E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 25/11/2025 18:20:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELICA DE SOUZA OLIVEIRA (CPF 718.XXX.XXX-68) em 26/11/2025 07:22:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6B87-DEC4-EC83-053E>